



## 10º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FLORIPAMANHÃ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

#### Seção I

##### Da Denominação, Sede e Foro e Duração

**Art. 1º.** A Associação FloripAmanhã é uma entidade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados.

**Parágrafo Único** - A Associação FloripAmanhã reger-se-á pela legislação geral, leis específicas voltadas ao terceiro setor, por este Estatuto e por normas internas determinadas pelos setores competentes.

**Art. 2º.** A Associação FloripAmanhã tem foro e sede a Praça Olívio Amorim, 120 - sala 1, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Associação FloripAmanhã é indeterminado.

**Parágrafo Único** – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

#### Seção II

##### Da Finalidade e dos Objetivos

**Art. 4º.** A Associação FloripAmanhã tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que moram em Florianópolis e região metropolitana, incluindo a preservação e promoção dos bens materiais e imateriais dos seus municípios, defendendo e criando cenários para tornar as cidades mais humanas, inteligentes e desenvolvidas de maneira sustentável, podendo agir de forma colaborativa com outras organizações públicas ou privadas.

**Art. 5º.** A Associação FloripAmanhã tem por objetivos:

- I. Trabalhar para fazer de Florianópolis, e da Grande Florianópolis, um ambiente economicamente desenvolvido, socialmente justo, e ecologicamente sustentável, estimulando a preservação de seu patrimônio cultural e natural;
- II. Promover a cultura de planejamento e de desenvolvimento urbano, estimulando as vocações regionais;
- III. Estimular a cooperação público-privada, o sentimento de cidadania, o compromisso com o desenvolvimento sustentável com geração de riqueza e o bem estar social;





- IV. Estimular a implantação da Legislação do gerenciamento costeiro no que se refere ao Projeto Orla e do plano de ordenamento náutico de Florianópolis;
- V. Estimular e contribuir com projetos que destaquem conceitos de inovação, criatividade e cidade inteligente, como forma de bem estar social e qualidade de vida de Florianópolis ou da Região da Grande Florianópolis;
- VI. Contribuir para a construção e conscientização da importância do planejamento, do desenvolvimento territorial e urbano, social, cultural, econômico e ambientalmente responsável, sem limite de fronteiras geopolíticas, através da promoção, desenvolvimento, implantação e execução de programas e projetos voltados a estes objetivos;
- VII. Fomentar, acompanhar a execução e avaliar políticas públicas de interesse comum da população relacionadas com a finalidade e os objetivos da Associação;
- VIII. Participar de debates e controle social do planejamento e execução do orçamento público nas esferas estadual e municipal;
- IX. Articular, contribuir, acompanhar a execução e avaliar estudos, programas, projetos, eventos e movimentos do terceiro setor;
- X. Exercer papel relevante nas decisões e no controle social das atividades governamentais de interesse público, por meio da ocupação de espaços reservados para organizações do terceiro setor em conselhos, comissões, movimentos, etc.;
- XI. Realizar ou participar de iniciativas solidárias de apoio e arrecadação de fundos para ações emergenciais em benefício de setores mais vulneráveis;
- XII. Incentivar, junto às organizações públicas, as práticas do novo conceito de administração denominado "Nova Governança Pública" e contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- XIII. Promover e apoiar atividades de relevância pública e social, relacionadas com a finalidade e os objetivos da Associação.
- XIV. Promover, institucionalmente, a proteção do meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- XV. Apoiar e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e a inovação para a economia criativa e a sustentabilidade;
- XVI. Fomentar ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- XVII. Promover e administrar projetos que colaborem com o empreendedorismo inovador e a oferta de mão de obra qualificada;





XVIII. Apoiar fundações, institutos, incubadoras, aceleradoras e outras iniciativas que visem fortalecer a inovação.

**Parágrafo único.** Na consecução de seus objetivos, a Associação FloripAmanhã poderá realizar eventos próprios ou participar de eventos promovidos por terceiros.

**Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação FloripAmanhã observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, condição social, posicionamento político ou qualquer outra que se mostrar discriminatória ou vexatória.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I

#### Dos títulos e admissão de associado

**Art. 7º.** A Associação FloripAmanhã é constituída por número ilimitado de associados, todos voluntários, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundador – aquele que compareceu a assembleia geral de constituição da Associação FloripAmanhã e assinou a ata de fundação, além dos que tenham aderido a entidade até 30 novembro de 2005;
- II. Associados Contribuinte – pessoa física ou jurídica que for admitida por ato da Diretoria e contribuir financeiramente para a manutenção da Associação FloripAmanhã;

§ 1º. Dos associados contribuintes será cobrada uma mensalidade cujo valor mínimo e forma de reajuste serão determinados em Assembleia Geral.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à Associação FloripAmanhã poderá receber o título de benemérito, mediante indicação e aprovação da Assembleia Geral.

### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

#### Subseção I

#### Dos Direitos dos Associados

**Art. 8º.** São Direitos e prerrogativas dos associados:

- I. Ser convocado e tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, podendo propor, discutir e deliberar sobre assuntos da pauta de trabalhos;
- II. Votar e ser votado nas eleições da Associação FloripAmanhã, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com os deveres para com a Associação;





- III. Dirigir-se por escrito ao Presidente para reclamar e ou denunciar atos ou fatos que entender incompatíveis com os objetivos da Associação e solicitar as providências que entender necessárias.

### Subseção II Dos Deveres dos Associados

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I. Pagar com pontualidade a sua contribuição mensal, semestral ou anual, sendo associado contribuinte;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria ;
- III. Comunicar à Associação FloripAmanhã, a mudança de seu endereço residencial, domicílio, endereço eletrônico e telefone;
- IV. Exercer com zelo e dedicação os encargos nas comissões para as quais forem eleitos ou escolhidos pela FloripAmanhã;
- V. Zelar pelo bom nome da Associação FloripAmanhã;
- VI. Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a Associação FloripAmanhã, que tiver conhecimento.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Associação FloripAmanhã assumir .

### Subseção III Da exclusão e do desligamento do Associado

**Art. 10.** Será excluído do Quadro de Associados o Associado que:

- I. Requerer espontânea e formalmente a sua exclusão;
- II. Descumprir sem justificativa as normas estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Comportar-se de forma inadequada, causando prejuízos aos objetivos e ao bom nome da Associação FloripAmanhã;
- IV. Atrasar em até 03 (três) meses consecutivos o pagamento das mensalidades sem prévia justificativa formal.

**§ 1º.** Nas hipóteses previstas nos itens II e III e IV, a exclusão do Quadro de Associados será deliberada pela Diretoria e comunicada ao associado por escrito.

**§ 2º.** Da decisão de excluir o associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo improrrogável de 15 dias a contar da data do recebimento da comunicação do ato, devendo ser apreciada na primeira Assembleia Geral que se seguir.





### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 11. A Associação FloripAmanhã terá os seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Conselho Consultivo;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

#### Seção II Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo da Associação FloripAmanhã, é integrada pelos associados que estiverem em dia com as suas obrigações associativas.

Art.13. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação FloripAmanhã ou por 1/5 (um quinto) do total dos Associados que estiverem em dia com as obrigações associativas.

Parágrafo único - A convocação para a Assembleia se fará pessoalmente ao sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante mensagem enviada via correio eletrônico e ou celular, através dos contatos por ele informados.

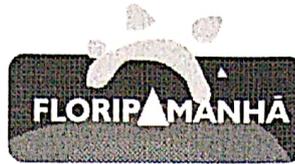
Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Aprovar o Estatuto Social;
- II. Conhecer e deliberar sobre a prestação anual de contas da Diretoria e o respectivo relatório;
- III. Aprovar a contribuição mínima mensal, semestral ou anual dos associados contribuintes para manutenção da Associação FloripAmanhã;
- IV. Deliberar sobre qualquer outro assunto que for expressamente apresentado no ato convocatório.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, ou à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Alterar o Estatuto da Associação FloripAmanhã, mediante proposta da Diretoria;
- II. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria para mandato de 2 (dois) anos; permitida a recondução;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Instituir e ou modificar o Regimento Interno mediante proposta da Diretoria;





- V. Decidir sobre recursos interpostos pelos associados;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação FloripAmanhã e a destinação de seu patrimônio;
- VII. Tratar e deliberar sobre outros assuntos não integrantes da competência privativa da Assembléia Geral Ordinária, desde que presentes expressamente no ato convocatório.

**Parágrafo único.** As deliberações de que tratam os incisos I, II e III exigem aprovação qualificada 2/3 (dois terços) dos presentes; todas as demais serão decididas por maioria simples dos presentes.

**Art. 16.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de abril de cada ano com a finalidade de prestar contas e em novembro nos anos em que houver eleição; A Assembléia Geral Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação FloripAmanhã, ou por 1/5 (um quinto) do total dos associados em dia com as suas obrigações associativas, para tratar de matéria específica e previamente designada em ato de convocação.

§ 1º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos associados que representem, no mínimo, a metade mais 1 (um) do número dos associados existentes; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, instalar-se-á com qualquer número de associados em dia com suas obrigações.

§ 2º. A presença dos associados será registrada no Livro de Presença físico ou virtual, dependendo da modalidade de Assembléia Geral e as deliberações da Assembléia Geral lavrada em Livro de Atas das Assembleias Gerais.

§ 3º. A Assembléia Geral será dirigida por Presidente escolhido por aclamação dos associados presentes, o qual designará Secretário para registrar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 4º. É admitido o voto por procuração outorgada a outro associado há menos de um ano.

### Seção III Do Conselho Consultivo

**Art. 17.** O Conselho Consultivo é um órgão de apoio à Diretoria e será formado por 5(cinco) associados de notório conhecimento sobre os objetivos da Sociedade FloripAmanhã, indicados pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos, e mais pelos associados que exerceram o cargo de Presidente da Associação, sendo estes vitalícios.

§ 1º. O Conselho Consultivo será presidido por um dos seus membros, eleito entre seus pares e secretariado por quem o Presidente indicar.

§ 2º. O Conselho Consultivo se reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou Presidente da Associação FloripAmanhã.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Consultivo:





- I. Acompanhar e orientar as ações e decisões da Diretoria;
- II. Auxiliar a Diretoria no desenvolvimento dos objetivos da Associação, sempre que por esta for solicitado;
- III. Indicar à Diretoria cenários de médio e longo prazo que mereçam ser trabalhados pela Associação na busca da construção da Florianópolis e região Metropolitana que queremos.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

**Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do cumprimento das atividades econômicas e financeiras da Associação FloripAmanhã, é integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados, eleitos para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelos bens e direitos da Associação FloripAmanhã;
- II. Fiscalizar a escrituração contábil da entidade;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Parágrafo único:** No caso de vacância de até 50% dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria indicará novos membros para preencher os cargos vagos, sendo empossados imediatamente, mas a indicação deverá ser ratificada na primeira Assembléia Geral que se seguir.

#### Seção IV Da Diretoria

**Art. 19.** A Diretoria é o órgão executivo pelo qual se opera a administração da Associação FloripAmanhã e é integrada por 08(dez) membros; um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Adjunto, um Diretor Financeiro e um Adjunto, um Diretor de Comunicação e um Adjunto; devendo todos serem associados.

**§ 1º.** Perderá o cargo o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da Diretoria, sem motivo justificado.

**§ 2º.** No caso de vacância de quaisquer dos membros da Diretoria o Presidente da Associação FloripAmanhã deverá indicar novo membro para preencher o cargo vago, entre os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas, o qual tomará posse imediatamente, mediante termo escrito e assinado pela diretoria remanescente e o novo diretores

**§ 3º.** A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser ratificada na primeira Assembléia Geral que se seguir.









deverão ser rubricados pelo Diretor Financeiro, além da pessoa que o elaborar, para que suas informações possam ser apresentadas em Assembléia ou ao Conselho Fiscal.

**Art. 25.** São atribuições do Diretor de Comunicação, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

- I. Reuniões e eventos;
- II. As campanhas educativas e de esclarecimentos;
- III. A adoção de medidas e posturas junto aos meios de comunicação visando uma maior visibilidade da Associação FloripAmanhã;
- IV. Coordenação da metodologia de seleção de artigos e notícias de interesse que irão compor o Clipping da Associação FloripAmanhã.
- V. Outras atividades associativas.

**Parágrafo único.** O Diretor de Comunicação Adjunto irá colaborar com o Diretor de Comunicação e o substituirá em sua ausência.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS

### Seção I Das Eleições

**Art. 28.** As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos pela Assembléia Geral especialmente convocada, permitida a recondução, mediante o registro de chapa.

§ 1º. As eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 2º. O associado votará na chapa de sua preferência que conterà os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 29.** Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Associação FloripAmanhã fará a convocação da Assembléia Geral Ordinária, determinando o local, dia e hora, bem como organizará as normas reguladoras do procedimento eleitoral.

**Art. 30.** Os candidatos deverão registrar suas chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na secretaria da Associação FloripAmanhã, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, respeitando as disposições contidas no artigo 33, III deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A chapa somente será registrada se apresentar indicação completa dos cargos a serem preenchidos.



Seção II

- 15 -



### Da posse dos eleitos

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria declarados eleitos serão empossados automaticamente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo único:** A partir do dia em que forem eleitos, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria poderão ter acesso imediato aos documentos que acharem relevantes, bem como, acompanhar todos os atos da gestão que se encerra.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

### Seção I Do Patrimônio

Art. 32 Constitui patrimônio da Associação FloripAmanhã:

- I. Os bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que venha adquirir;
- II. Os legados, doações, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Os recursos financeiros obtidos de terceiros.

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros mencionados no inciso III deste artigo poderão ser obtidos através de:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da Associação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações e ou legados;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, etc.

Art. 33. No caso de dissolução ou extinção da Associação FloripAmanhã, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme definida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 34. Na hipótese da Associação FloripAmanhã obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Seção II Da Manutenção

- 16 -





**Art. 35º.** A Associação FloripAmanhã será mantida:

- I. Pela contribuição mensal, semestral ou anual de seus associados;
- II. Com a renda de seu patrimônio;
- III. Pela renda constituída por terceiros em seu favor;
- IV. Com a remuneração de seus serviços;
- V. Com os auxílios, créditos ou contribuições destinadas por outras pessoas;
- VI. Com a venda de materiais promocionais da Associação FloripAmanhã e de terceiros.

### **Seção III Da Prestação de Contas**

**Art. 36.** A prestação de contas da Associação FloripAmanhã observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio legal e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação FloripAmanhã, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 1º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita segundo legislação específica.

§ 2º. A prestação de contas será feita anualmente para o Conselho Fiscal que elaborará parecer a ser ratificado pela Assembléia Geral Ordinária.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão honorários, salários ou gratificações de qualquer natureza pelo exercício dos cargos de administração na Associação FloripAmanhã.

**Art. 38.** As dependências da Associação FloripAmanhã não poderão ser cedidas para reunião ou manifestação de caráter político, religioso ou racial.

**Art. 39.** Este Estatuto poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante anteprojeto modificativo a ser submetido à Assembléia Geral para apreciação e deliberação.





Art. 40. A Associação FloripAmanhã só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos e no exercício de seus direitos mediante deliberação da Assembléia Geral.

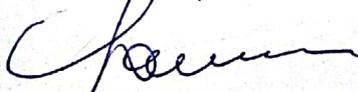
Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

  
Jaime de Souza  
OAB/SC nº 7010/SC  
Presidente da FloripAmanhã e da  
Assembleia Geral Ordinária

  
Márcia Regina Teschner  
Secretária

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da Associação Floripamanhã, registro sob o nº 61464, Livro A-217, fls. 287. Eu, Tamires Alano Formentin, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 16 de Maio de 2022.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 601 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.org.br

